



Câmara Municipal de Volta Redonda
Divisão de Documentação e Arquivo - DDA

• **LEI**
MUNICIPAL

• **Promulgada**



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.469	021

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.469

Projeto de Lei nº 037/2024 de autoria do Vereador Antônio Régio Gonçalves Dias

Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Volta Redonda o “Samba da Jurema” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Volta Redonda o “Samba da Jurema”.

Art. 2º O Samba da Jurema, bem como suas manifestações culturais, passa a ser considerado integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Volta Redonda.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, engloba-se como atividade cultural:

- I – Samba de roda;
- II – Samba de terreiro;
- III – Partido-alto;
- IV – Música de raiz;
- V – Trabalhos de artistas independentes;
- VI – Ações de Solidariedade.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal apoiará no que couber, com a organização dos eventos dispostos no *caput*, tendo por escopo principal a preservação dos valores culturais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.


Volta Redonda, 09 de agosto de 2024.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.469	022	1

	CMVR	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 6.469		
Projeto de Lei nº 037/2024 de autoria do Vereador Antônio Régio Gonçalves Dias		
Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Volta Redonda o "Samba da Jurema" e dá outras providências.		
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:		
Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Volta Redonda o "Samba da Jurema".		
Art. 2º O Samba da Jurema, bem como suas manifestações culturais, passa a ser considerado integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Volta Redonda.		
Art. 3º Para efeitos desta Lei, engloba-se como atividade cultural:		
I – Samba de roda;		
II – Samba de terreiro;		
III – Partido-alto;		
IV – Música de raiz;		
V – Trabalhos de artistas independentes;		
VI – Ações de Solidariedade.		
Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal apoiará no que couber, com a organização dos eventos dispostos no caput, tendo por escopo principal a preservação dos valores culturais.		
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.		
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.		
Volta Redonda, 09 de agosto de 2024. EDSON CARLOS QUINTO Presidente		

